



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

RESOLUÇÃO n° 001/2019

Regulamenta o processo seletivo para admissão nos cursos de mestrado e doutorado do Programa de Pós-graduação em Direito do Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Direito do Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Art. 1º O número de vagas dos cursos será definido pelo Colegiado do Programa Pós-Graduação, por meio de proposta da comissão responsável pelo processo seletivo, garantidas 2 (duas) novas vagas, ao ano, por integrante do corpo docente, observado o disposto no art. 4º.

§ 1º - As vagas do curso são vinculadas às linhas de pesquisa do PPGD.

§ 2º - A Comissão responsável pelo processo seletivo deverá ser indicada pelo Colegiado do PPGD, devendo ser composta por, pelo menos, um integrante de cada uma das suas linhas de pesquisa, e será responsável pela elaboração de edital e administração de todo o processo seletivo, inclusive, julgamento de eventuais recursos.

§ 3º - O edital poderá prever taxa de inscrição para o processo seletivo, garantida a isenção para pessoas de baixa renda e observadas as normas da UFPA acerca da matéria.

Art. 2º Serão destinadas, pelo menos, 10 (dez) por cento das vagas, previstas no art. 1º, às ações afirmativas, sendo 5 (cinco) por cento às pessoas com deficiência e 5 (cinco) por cento de cor preta, de acordo com o edital.

Parágrafo Único. O edital deve estabelecer os procedimentos para comprovação da condição de pessoa com deficiência e de cor preta, de acordo com os normas da UFPA e legislação federal.

Art. 3º Além das vagas do processo seletivo regular, previstas no artigo 1º desta Resolução, o Colegiado poderá aprovar editais especiais, com vagas extraordinárias, nos seguintes casos:

I – Convênios ou contratos com outras instituições.

II – Formação do corpo docente ou técnico da UFPA.

III – Indígenas, quilombolas ou refugiados.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Art. 4º O professor integrante do corpo de docentes permanentes poderá orientar até 8 (oito) discentes, salvo novo limite estabelecido pela CAPES.

§1º. Os professores deverão ser consultados, por e-mail, acerca do interesse em oferecer vagas para os cursos de mestrado e doutorado, pelo menos, 15 (quinze) dias antes da reunião do Colegiado para aprovação da minuta do edital.

§2º - Cada docente permanente deve orientar, no mínimo, 4 (quatro) discentes, devendo reservar, no mínimo, 2 (duas) de suas vagas à orientação em sede de Mestrado.

§ 3º - Para fins de cálculo acerca do número de vagas a serem oferecidas, a Comissão deverá se basear no número de discentes registrados sob orientação de cada docente em todos os Programas de Pós-graduação aos quais ele ou ela está vinculado.

§ 4º - Para fins de cálculo acerca do número de vagas a serem oferecidas, é vedado considerar bancas de defesa ou depósitos ainda não realizados na data de aprovação do edital do processo seletivo.

§ 5º - É vedada a transferência de vagas originalmente oferecidas por um professor a outro.

§ 6º - Encerrada a seleção e restando vagas não preenchidas, a critério do Colegiado de Pós-Graduação, poderão ser preenchidas as vagas por candidatos classificados, desde que na mesma linha de pesquisa da vaga originalmente pleiteada e observada a ordem de classificação geral na linha de pesquisa pleiteada.

§ 7º - Caso, por determinações judiciais ou em consequência de um reingresso de discente, um orientador chegue a ultrapassar o limite de orientações estabelecidas nesta resolução, a orientação do novo ingressante no Programa será atribuída a outro professor da mesma linha, por determinação do colegiado, sendo consultados ambos o discente e o orientador previamente pretendido.

Art. 5º. Não serão aceitos projetos de pesquisa incompatíveis com o respeito à ética, à diversidade étnica, cultural e biológica; ao pluralismo de ideias, de pensamento, à defesa dos direitos humanos e à preservação do meio ambiente, princípios regentes da Universidade Federal do Pará.

Parágrafo Único. Em qualquer momento do processo seletivo, qualquer membro do corpo docente, ouvido o professor orientador indicado, pode solicitar ao Colegiado a exclusão de candidato em razão de projetos que se enquadrem na descrição do *caput* deste artigo, mediante parecer circunstanciado expondo os fundamentos do pedido, garantindo ao candidato o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 6º. A seleção de mestrado e doutorado será composta das seguintes etapas:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

- a) Prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório.
- b) Defesa de pré-projeto de dissertação ou tese e avaliação curricular, com entrevista pública, de caráter eliminatório e classificatório.
- c) Exame de proficiência em idioma estrangeiro (inglês, francês, italiano e alemão), de caráter exclusivamente eliminatório.

§ 1º - O Colegiado poderá, por meio de previsão no edital do processo seletivo, determinar a realização do exame de proficiência em idioma estrangeiro em momento posterior, em prazo máximo de 12 (doze) meses, sendo a matrícula do discente aprovado condicionada à aprovação nesse exame.

§2º. O pré-projeto de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: título, resumo, apresentação do problema, justificativa, revisão de bibliografia, objetivos geral e específicos do trabalho, metodologia, cronograma de sua execução e referências bibliográficas, no limite máximo de 15 (quinze) páginas para mestrado e 20 (vinte) páginas para doutorado, times new roman, fonte 12, interlinha 1,5, margens de 2,5.

§3º. O Colegiado nomeará comissão para elaboração e correção da prova escrita, devendo ser composta por, pelo menos, 5 (cinco) professores do programa.

§4º. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo nomeará as bancas de análise e avaliação da defesa de pré-projeto de dissertação ou tese e avaliação curricular, que deverão ser compostas pelos professores da linha de pesquisa pretendida pelo candidato, salvo impossibilidade justificada.

§5º - Para fins de equidade na análise e avaliação da defesa de pré-projeto de dissertação ou tese e avaliação curricular, todos os candidatos, que pleiteiam vaga vinculada a uma mesma linha de pesquisa, devem ser julgados por, pelo menos, dois professores avaliadores comuns, salvo impossibilidade justificada.

Art. 7º. A classificação geral do processo seletivo para mestrado e doutorado será obtida pela média aritmética das notas atribuídas ao candidato (a) na prova escrita e (b) na defesa de pré-projeto de dissertação de mestrado ou tese de doutorado e avaliação curricular, sendo aprovados os candidatos com nota final igual ou superior a 7,00 (sete), no intervalo de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), sendo consideradas até duas casas decimais.

Parágrafo único. Em caso de empate na média final, os candidatos serão classificados, sucessivamente, segundo os critérios de desempate a seguir: (a) maior pontuação na prova escrita, (b) maior pontuação na análise e avaliação de defesa de pré-projeto de dissertação de mestrado; (c) maior pontuação da produção acadêmica nos termos do edital.



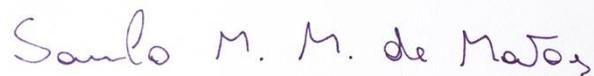
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Art. 8º. Salvo motivo justificado, o Edital deve ser publicado até 5 (cinco) meses antes do início das aulas.

Art. 9º. Casos omissos ou controversos serão decididos pelo Colegiado do PPGD.

Art. 10º. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Belém, 12 de agosto de 2019.



Prof. Dr. Saulo Monteiro Martinho de Matos

Vice-coordenador do Programa de Pós-graduação em Direito
Instituto de Ciências Jurídicas
Universidade Federal do Pará